



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 433/2024 - de iniciativa do Vereador Caio André, que “CONSIDERA de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO CULTURAL, AMBIENTAL E DESPORTIVO ALVORADA DO AMANHÃ – ISCADAA e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública o Instituto Socioeducativo Cultural, Ambiental e Desportivo Alvorada do Amanhã - ISCADAA, associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Rua Taperoá, n.º 13, Alvorada I, CEP 69.043-190, inscrita no CNPJ sob o nº 53.778.948/0001-39.

A instituição está voltada ao amparo social da população menos favorecida, em especial aquelas localizadas no bairro Alvorada na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, atuando na promoção do bem estar social através de ações sociais que visam suprir, treinar e desenvolver as capacidades para a auto-sustentabilidade dos seus associados.

Em análise do referido projeto de utilidade pública, foi possível constatar que todos os documentos imprescindíveis para preenchimento do requisito formal, foram devidamente anexados ao projeto em questão.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

Ainda, o projeto de lei em questão versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a considerar de utilidade pública associação civil de direito privado, e que não ensejará qualquer despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município de Manaus autorizam a propositura do projeto de lei em questão, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 433/2024.**

É o parecer.

Manaus, 09 de Fevereiro de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

